



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 245	Semestre	12550
A 1.ª série . . .	125	;	6500
A 2.ª série . . .	85	;	5500
A 3.ª série . . .	75	;	3550

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:254, autorizando o Governo a remodelar e regular a constituição, funcionamento e serviço de todos os conselhos e comissões de carácter permanente, dependentes dos diversos Ministérios.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 5:233, publicado no *Diário do Governo* n.º 51, de 13 de Março de 1919.

Ministério da Guerra:

Nova publicação do decreto n.º 5:212, publicado no *Diário* n.º 47, de 8 de Março de 1919, estabelecendo que os adjuntos do Parque Automóvel Militar e os instrutores da Escola de Condutores Militares de Automóveis possam ser capitães ou subalternos.

Rectificações ao § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 5:245, publicado no *Diário* n.º 52, de 14 de Março de 1919, inserindo várias disposições relativas a promoções de oficiais do exército.

Decreto n.º 5:255, considerando de utilidade pública e urgente a expropriação de umas propriedades para ampliação do quartel do 3.º grupo de companhias da administração militar na Póvoa de Varzim.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:256, abrindo um crédito especial da quantia de 3.000\$ destinada a reforçar a verba consignada no artigo 34.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio para o ano económico de 1918-1919, para aquisição de impressos.

Decreto n.º 5:257, abrindo créditos especiais para pagamento dos encargos dos anos económicos findo e corrente relativamente a materiais e jornais das obras de edificios públicos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:258, tornando applicáveis as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 5:227, de 5 de Março de 1919, aos antigos governadores do ultramar, que ficarão pertencendo ao quadro honorário do Ministério das Colónias, e estabelecendo que os governadores das provincias ou distritos do ultramar, enquanto não forem exonerados, gozem tanto na metrópole como nas colónias as honras que lhes são fixadas no segundo parágrafo das bases 8.ª e 33.ª, insertas no artigo 4.º do decreto n.º 4:627, de 1 de Julho de 1918.

Nova publicação, rectificada, do artigo 2.º do decreto n.º 5:206, que aprovou o regulamento para os espectáculos cinematográficos no território sob a administração da Companhia de Mocimbo, inserto no *Diário do Governo* n.º 47, de 7 de Março de 1919.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:259, transferindo, do Ministério das Colónias para o Ministério da Instrução Pública (Repartição de Instrução Secundária), o Instituto de Missões Coloniais.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:260, abrindo um crédito especial de 16.000\$, destinado a reforçar o orçamento do Ministério da Agricultura no corrente ano económico para execução do decreto n.º 5:068, que coordenou e unificou os serviços de meteorologia agrícola e criou a Inspeção dos referidos serviços.

Decreto n.º 5:261, abrindo um crédito especial da quantia de 3.500\$, a fim de reforçar a verba descrita no artigo 9.º, capítulo único, do orçamento da despesa da Direcção dos Serviços Florestais e Aquícolas para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:254

Considerando que para defesa e consolidação das instituições vigentes está necessário e naturalmente indicado que todas as comissões e conselhos, que funcionem junto dos diferentes Ministérios ou deles dependentes, sejam formados por cidadãos que, a par da sua competência, estejam integrados na orientação republicana;

Considerando que para melhor aproveitamento de tempo, dos serviços a seu cargo, e até da actividade dos funcionários, se mostra a conveniência desses organismos funcionarem todos junto do respectivo Ministério, o que já é orientação seguida no artigo 50.º e seguintes da lei organica, em vigor, da Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

O Governo da República Portuguesa há por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a remodelar e regular a constituição, funcionamento e serviço de todos os conselhos e comissões de carácter permanente, dependentes dos diversos Ministérios.

Art. 2.º Os referidos conselhos e comissões serão constituídos de futuro, além dos vogais natos, por vogais de reconhecida competência, de livre nomeação do Governo.

Art. 3.º O funcionamento destas comissões e conselhos terá lugar junto das respectivas Repartições, e será regulado pelo Ministro em diploma especial para cada um destes organismos.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.